

COMANDO DA 3ªBRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	160100-COMANDO DA 3ªBRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	GABRIEL COSTA RIBEIRO	30/10/2026 10:25 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	82/2026	64290.007531/2026-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64290.007531/2026-35)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de engenharia civil destinados à recuperação, recomposição e restabelecimento das condições de segurança e funcionalidade do telheiro localizado junto ao Corpo da Guarda do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, em Cristalina-GO, compreendendo revisão da estrutura metálica, retirada e reinstalação de elementos de cobertura, demolição controlada dos elementos danificados, fabricação e instalação de novos pilares e tesouras metálicas, tratamento anticorrosivo, pintura e substituição de telhas de fibrocimento, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, encargos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de engenharia para recuperação do telheiro do Corpo da Guarda, abrangendo revisão geral da estrutura metálica em área aproximada de 275 m², retirada de telhas e cumeeiras de fibrocimento, demolição de estrutura metálica e de pilar de concreto danificados, fabricação e instalação de novos pilares e tesouras em perfis metálicos, tratamento e pintura anticorrosiva da estrutura, substituição de 20 telhas de fibrocimento, recomposição da cobertura,	4790	Serviço	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

	retirada de resíduos e limpeza final, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução					
--	---	--	--	--	--	--

1.2. O objeto será executado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes do processo.

1.3. O objeto compreende, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) mobilização da equipe, equipamentos e ferramentas necessários à execução;
- b) isolamento e sinalização da área de intervenção, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e preservar a segurança do efetivo e de terceiros;
- c) revisão geral da estrutura metálica do telheiro, abrangendo área aproximada de 275 m², com identificação dos elementos danificados, deformados, deslocados ou que apresentem perda de condição de utilização;
- d) retirada das telhas e cumeeiras de fibrocimento necessárias ao acesso e à execução dos serviços;
- e) demolição e retirada controlada dos elementos da estrutura metálica danificados ou sem condições de reaproveitamento;
- f) demolição do pilar de concreto danificado indicado no levantamento da Administração;
- g) fabricação de novos pilares em estrutura metálica, dimensionados e executados de forma compatível com a estrutura existente e com as cargas atuantes;
- h) fabricação de tesouras estruturais em perfis metálicos, necessárias à recomposição do sistema de sustentação da cobertura;
- i) transporte, posicionamento, montagem, fixação e instalação dos novos pilares metálicos e das tesouras;
- j) execução de soldas, parafusamentos, chumbamentos, ancoragens e demais sistemas de ligação tecnicamente necessários;
- k) revisão das ligações e pontos de apoio da estrutura metálica remanescente;
- l) preparação das superfícies metálicas, incluindo limpeza e remoção de pontos de corrosão, carepas, resíduos e partes soltas;
- m) aplicação de fundo anticorrosivo compatível com o substrato metálico;
- n) aplicação de pintura de acabamento em toda a área metálica abrangida pela intervenção, estimada em aproximadamente 275 m²;
- o) substituição de 20 (vinte) telhas de fibrocimento danificadas;
- p) reinstalação das telhas e cumeeiras retiradas que apresentem condições de reaproveitamento;
- q) alinhamento e fixação adequada da cobertura, garantindo estabilidade, estanqueidade e segurança;
- r) retirada dos resíduos, materiais demolidos, sobras e entulhos provenientes dos serviços;
- s) limpeza final da área de intervenção;
- t) realização de inspeção final da estrutura recuperada; e
- u) entrega da área em condições seguras e adequadas para utilização.

1.4. O objeto é classificado como serviço de engenharia de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à manutenção corretiva e recomposição localizada de estrutura existente.

1.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se tratar de serviço comum de engenharia, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade necessários podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e critérios de execução estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo da validação da classificação pela área técnica responsável.

1.6. A contratação será realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 1.7. A contratação abrangerá exclusivamente os serviços indispensáveis ao restabelecimento das condições de segurança e funcionalidade do telheiro atingido, sendo vedada a inclusão, sob fundamento da emergência, de ampliações, melhorias de caráter meramente estético ou intervenções estranhas à situação que originou a necessidade emergencial.
- 1.8. O prazo de execução será de 5 (cinco) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- 1.9. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento do instrumento equivalente, período suficiente à execução, recebimento e adoção das providências administrativas relacionadas ao objeto.
- 1.10. A contratação emergencial não será prorrogada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de recuperação imediata do telheiro localizado junto ao Corpo da Guarda do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, cuja estrutura sofreu danos e necessita de intervenção corretiva para restabelecimento de suas condições de estabilidade, segurança e utilização.
- 2.2. O levantamento preliminar realizado no local identificou necessidade de intervenção sobre área aproximada de 275 m² da estrutura, incluindo retirada de elementos da cobertura, demolição de componentes danificados, substituição de elementos estruturais, fabricação e instalação de novos pilares e tesouras metálicas, tratamento anticorrosivo, pintura e substituição de telhas.
- 2.3. O Corpo da Guarda constitui instalação vinculada ao controle, segurança e funcionamento cotidiano do aquartelamento, possuindo circulação e permanência de militares e demais pessoas autorizadas.
- 2.4. A manutenção de estrutura de cobertura danificada em área dessa natureza pode representar risco de agravamento das avarias existentes, desprendimento ou deslocamento de elementos da cobertura, instabilidade localizada e potencial exposição de pessoas e bens a acidentes.
- 2.5. A demora incompatível com a situação constatada poderá contribuir para o agravamento dos danos, especialmente pela exposição da estrutura metálica e da cobertura às ações do tempo, esforços decorrentes de vento, chuva e demais solicitações incidentes.
- 2.6. A solução pretendida possui caráter essencialmente corretivo e emergencial, destinando-se à recomposição dos elementos necessários ao restabelecimento das condições anteriores de segurança e funcionamento, e não à ampliação ou modificação substancial da edificação.
- 2.7. A Administração deverá instruir o processo com registros fotográficos, relatório ou manifestação técnica e demais documentos disponíveis capazes de demonstrar a extensão dos danos e a necessidade de atendimento imediato.
- 2.8. A contratação imediata mostra-se adequada quando demonstrado no processo que aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário poderá manter ou ampliar risco à segurança de pessoas, instalações ou patrimônio público.
- 2.9. A contratação limitar-se-á à parcela estritamente necessária para solucionar a situação emergencial identificada.
- 2.10. A adoção da contratação direta não afasta o dever da Administração de comprovar a adequação dos preços ao mercado, a capacidade da futura contratada e o atendimento dos demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na recuperação integrada do telheiro do Corpo da Guarda, compreendendo todas as etapas necessárias para desmontagem dos elementos danificados, fabricação e instalação dos componentes estruturais substitutos, proteção da estrutura metálica, recomposição da cobertura e entrega final da instalação em condições adequadas de segurança.
- 3.2. A execução deverá contemplar, no mínimo:
- a) mobilização de mão de obra, ferramentas e equipamentos;
 - b) isolamento e sinalização da área;
 - c) inspeção inicial da estrutura existente;
 - d) revisão geral da estrutura metálica em área aproximada de 275 m²;
 - e) retirada das telhas e cumeeiras necessárias à execução;

- f) demolição e retirada da estrutura metálica danificada;
- g) demolição do pilar de concreto comprometido;
- h) fabricação dos novos pilares metálicos;
- i) fabricação das novas tesouras em perfis metálicos;
- j) instalação, alinhamento e fixação dos pilares e tesouras;
- k) execução das soldas, parafusamentos, chumbamentos, ancoragens e demais ligações necessárias;
- l) revisão dos pontos de apoio e ligações existentes;
- m) preparação das superfícies metálicas;
- n) remoção de ferrugem, carepas, sujeira e partes soltas;
- o) aplicação de fundo anticorrosivo;
- p) aplicação de pintura de acabamento em toda a área abrangida pela intervenção;
- q) substituição de 20 (vinte) telhas de fibrocimento;
- r) reinstalação das telhas e cumeeiras aproveitáveis;
- s) recomposição e alinhamento da cobertura;
- t) retirada dos resíduos provenientes dos serviços;
- u) limpeza final; e
- v) inspeção final da intervenção.

3.3. A solução deverá preservar, sempre que tecnicamente possível, os elementos existentes que permaneçam em condições adequadas de uso.

3.4. Os novos elementos estruturais deverão ser tecnicamente compatíveis com a estrutura existente e possuir resistência, estabilidade e durabilidade adequadas à função desempenhada.

3.5. As dimensões, perfis, espessuras, sistemas de ligação, soldas, parafusos, chumbadores e demais características estruturais deverão ser definidos ou validados por profissional legalmente habilitado.

3.6. Não será admitida redução das características resistentes dos elementos existentes sem manifestação técnica formal do responsável pela execução.

3.7. Ao término, a estrutura deverá apresentar estabilidade, alinhamento, fixação, proteção anticorrosiva e cobertura devidamente recomposta, sem elementos soltos ou condições que ofereçam risco aos usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução.

4.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso e adequados às respectivas finalidades.

4.3. Os elementos metálicos não poderão apresentar corrosão relevante, empenamentos, trincas ou defeitos incompatíveis com seu uso estrutural.

4.4. Os serviços de soldagem deverão ser executados por profissionais qualificados, observando-se as boas práticas e normas técnicas aplicáveis.

4.5. Os elementos metálicos deverão receber preparação adequada da superfície, fundo anticorrosivo e acabamento compatível com exposição externa.

4.6. Os pontos de solda, corte, furação ou qualquer área em que a proteção anticorrosiva seja danificada durante a montagem deverão receber tratamento e retoque.

4.7. As telhas novas deverão possuir características dimensionais e técnicas compatíveis com a cobertura existente.

4.8. Os sistemas de fixação das telhas e cumeeiras deverão ser apropriados ao material e à estrutura de suporte, garantindo segurança e estanqueidade.

- 4.9. A execução deverá possuir acompanhamento de profissional legalmente habilitado.
- 4.10. Antes do início dos serviços, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente e as atribuições do responsável técnico.
- 4.11. Quando necessário para demonstrar a segurança da solução, a Administração poderá exigir croquis, detalhes construtivos, memória de cálculo ou documento técnico equivalente.
- 4.12. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a equipamentos de proteção, construção e trabalho em altura.
- 4.13. A área deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada durante a execução.
- 4.14. Os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas.
- 4.15. É vedada a permanência de pessoas não autorizadas abaixo ou nas proximidades das áreas sujeitas a queda de materiais, desmontagem ou movimentação de estruturas.
- 4.16. A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de atividade que apresente risco grave ou iminente.
- 4.17. Os resíduos provenientes da execução deverão ser recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada.
- 4.18. Caso seja constatada presença de amianto ou asbesto nas telhas de fibrocimento existentes, deverão ser observadas as normas específicas de segurança, saúde, manuseio, acondicionamento, transporte e destinação aplicáveis.
- 4.19. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
- 4.20. Não será admitida a subcontratação da parcela principal correspondente à fabricação, montagem e instalação dos elementos estruturais metálicos.
- 4.21. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor da contratação, o curto período de execução e a relação entre os custos administrativos da garantia e os riscos do ajuste.
- 4.22. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, durabilidade e correção dos serviços executados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão executados no Corpo da Guarda do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, em Cristalina-GO.
- 5.2. O prazo de execução será de 5 (cinco) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.3. Por se tratar de contratação destinada ao atendimento de situação emergencial, a CONTRATADA deverá realizar mobilização imediata dos recursos necessários à execução.
- 5.4. Antes do início, deverá ser realizada vistoria conjunta com a fiscalização para confirmação dos pontos de intervenção.
- 5.5. A sequência executiva deverá priorizar os elementos que apresentem maior risco à segurança.
- 5.6. A CONTRATADA deverá manter responsável apto a receber determinações da fiscalização durante toda a execução.
- 5.7. Eventual condição não prevista identificada durante a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.
- 5.8. Nenhum serviço adicional ou alteração do escopo poderá ser executado sem autorização formal da Administração.
- 5.9. Qualquer situação que possa comprometer o prazo de execução deverá ser comunicada imediatamente, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória.
- 5.10. O atraso decorrente de deficiência de mobilização, planejamento ou disponibilidade de pessoal, materiais ou equipamentos da CONTRATADA não constitui justificativa para ampliação do prazo.
- 5.11. A CONTRATADA será responsável pela correção, sem custo adicional, de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução.

5.12. Os serviços e materiais empregados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais superiores eventualmente aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A contratada deverá indicar representante responsável pela execução do objeto, com poderes para tratar com a Administração sobre aspectos técnicos, operacionais e administrativos da contratação. Não será exigida permanência contínua de preposto nas instalações da Organização Militar, considerando que o serviço é pontual e contratado por escopo.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. Compete ao fiscal técnico:

- a. acompanhar a execução do objeto;
- b. verificar se os serviços estão sendo prestados conforme este Termo de Referência;
- c. registrar ocorrências;
- d. exigir correções, reparos ou ajustes;
- e. verificar a realização dos testes técnicos;
- f. atestar a execução do objeto para fins de recebimento.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, considerando a natureza emergencial da contratação, o regime de execução por escopo e a necessidade de comprovação da efetiva conclusão dos serviços contratados.

7.2. A medição dos serviços não será realizada por períodos mensais, nem por postos de trabalho, horas de serviço ou dedicação exclusiva de mão de obra, mas sim pela verificação da execução integral do objeto contratado, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada e das normas técnicas aplicáveis.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento das seguintes etapas e resultados mínimos:

7.3.1. retirada segura do transformador avariado, com emprego de mão de obra técnica, equipamentos adequados e observância das normas de segurança aplicáveis;

7.3.2. disponibilização e instalação provisória de transformador substituto de potência compatível, quando necessário, de modo a reduzir o impacto da manutenção sobre a continuidade do fornecimento de energia elétrica do aquartelamento;

7.3.3. transporte, movimentação e manuseio adequado do transformador, inclusive com utilização de caminhão munck ou equipamento equivalente, quando necessário;

7.3.4. execução dos serviços técnicos de manutenção corretiva, incluindo, conforme o caso, abertura e inspeção interna, secagem técnica, rebobinamento da alta tensão, substituição do comutador de tensão, troca integral do óleo isolante mineral, remontagem e pintura interna e externa;

7.3.5. realização dos testes técnicos necessários à comprovação da efetiva recuperação do equipamento, incluindo testes de estanqueidade, isolamento, resistência e funcionamento;

7.3.6. reinstalação do transformador recuperado no local de origem ou em local indicado pela Administração;

7.3.7. restabelecimento da plena funcionalidade do equipamento e da alimentação elétrica das instalações atendidas pelo transformador;

7.3.8. observância das normas técnicas aplicáveis à manutenção de transformadores elétricos, especialmente ABNT NBR 5356-1, ABNT NBR 7274, ABNT NBR 10576, ABNT NBR 10295, ABNT NBR 5440, NR 10 e NR 12;

7.3.9. entrega do serviço sem vícios, falhas, vazamentos, defeitos aparentes ou pendências que comprometam a segurança, a durabilidade ou o funcionamento do equipamento.

7.4. Glosa, retenção e rejeição parcial

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, quaisquer das atividades contratadas;

7.4.3. utilizou materiais, componentes, óleo isolante, ferramentas, equipamentos ou mão de obra em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou boas práticas de manutenção elétrica;

7.4.4. não realizou os testes técnicos necessários à comprovação da plena funcionalidade do transformador;

7.4.5. não apresentou condições adequadas de segurança durante a retirada, transporte, manutenção ou reinstalação do equipamento;

7.4.6. não corrigiu vícios, defeitos ou incorreções apontados pela fiscalização;

7.4.7. causou dano às instalações, redes elétricas, equipamentos ou bens da Administração, sem providenciar a devida reparação.

7.5. A glosa ou retenção será formalizada pela fiscalização, com indicação objetiva da irregularidade constatada, do item afetado, da providência corretiva necessária e, quando possível, do valor proporcional a ser retido até a regularização.

7.6. A aplicação de retenção ou glosa não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133 /2021.

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento inicial das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8. Para fins de recebimento provisório, será considerada a conclusão integral do escopo contratado, compreendendo, conforme o caso:

7.8.1. retirada do transformador avariado;

7.8.2. instalação provisória de transformador substituto;

7.8.3. execução da manutenção corretiva;

7.8.4. substituição de componentes danificados;

7.8.5. troca do óleo isolante;

7.8.6. realização dos testes técnicos;

7.8.7. reinstalação do transformador recuperado;

7.8.8. comprovação do funcionamento adequado do equipamento.

7.9. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, que deverá registrar, no mínimo:

7.9.1. a data de conclusão informada pela contratada;

7.9.2. os serviços efetivamente executados;

7.9.3. a conformidade dos serviços com a proposta e com este Termo de Referência;

7.9.4. a realização dos testes técnicos aplicáveis;

7.9.5. a existência ou inexistência de pendências;

7.9.6. a recomendação pela aceitação, rejeição ou aceitação condicionada à correção de falhas.

7.10. O fiscal administrativo, quando designado, verificará a conformidade da documentação necessária ao prosseguimento da liquidação e pagamento, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado pelo fiscal do contrato ou, havendo mais de um fiscal designado, com a entrega do último termo necessário.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou incompatibilidades resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da medição única dos serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à conclusão satisfatória dos testes técnicos de campo, especialmente os testes de estanqueidade, isolamento, resistência e funcionamento do transformador.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a proposta da contratada, com as normas técnicas aplicáveis ou com as orientações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, contemplando os aspectos técnicos e administrativos necessários ao recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos serviços, da adequação técnica da manutenção e da aceitação final pela Administração.

7.18. Para o recebimento definitivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

7.18.1. análise do termo de recebimento provisório;

7.18.2. verificação dos registros da fiscalização;

7.18.3. confirmação da correção de eventuais pendências apontadas;

7.18.4. verificação do funcionamento adequado do transformador;

7.18.5. confirmação da inexistência de vazamentos, falhas aparentes ou riscos imediatos à operação;

7.18.6. emissão do termo de recebimento definitivo;

7.18.7. comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato aceito pela fiscalização.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, durabilidade e perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade técnico-profissional pela conformidade da manutenção realizada.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I – prazo de validade;
- II – data de emissão;
- III – dados do contrato ou instrumento equivalente;
- IV – identificação do órgão contratante;
- V – descrição detalhada dos serviços executados;
- VI – período ou data de execução;
- VII – valor a pagar;
- VIII – dados bancários;
- IX – eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.24. A liquidação ficará condicionada à comprovação da execução do objeto e à emissão do respectivo termo de recebimento definitivo, salvo nos casos de pagamento de parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, divergência entre os serviços executados e os valores cobrados, ausência de documentação exigida ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

7.26. Na hipótese do item anterior, o prazo para liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 7.28.3. verificar eventuais ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.28.4. subsidiar a regular liquidação e pagamento da despesa.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

7.30. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios cabíveis.

7.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela extinção contratual, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, observada a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.35. O prazo para pagamento somente terá início após a regular liquidação da despesa, compreendida como a verificação do direito adquirido pelo credor, com base no contrato ou instrumento equivalente, na Nota Fiscal apresentada e no termo de recebimento definitivo.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.37. A atualização monetária será calculada mediante aplicação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se houver norma específica aplicável à Administração Pública Federal em sentido diverso.

Forma de pagamento

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando cabível.

7.43. O pagamento ao Contratado optante pelo Simples Nacional ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.

Antecipação de pagamento

7.44. Não será admitida antecipação de pagamento.

7.45. O pagamento somente será realizado após a efetiva execução dos serviços, recebimento definitivo do objeto, apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e liquidação regular da despesa.

Reajuste

7.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, considerando que a contratação possui natureza emergencial, execução por escopo e prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

7.47. Não haverá repactuação de preços, uma vez que não se trata de contrato continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, mas de serviço técnico especializado pontual, contratado por escopo.

7.48. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será analisado nos estritos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com comprovada repercussão sobre os custos da execução contratual.

Cessão de crédito

7.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.50. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, ficará condicionada à formalização por instrumento próprio, quando admitida pela Administração.

7.51. Sem prejuízo do cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado cedente, a eventual cessão de crédito também ficará condicionada à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à verificação de que este não se encontra impedido de licitar ou contratar com o Poder Público.

7.52. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exatamente àquele que seria destinado ao Contratado pela execução do objeto, mantidas todas as defesas, exceções, glosas, descontos, retenções, multas ou compensações cabíveis à Administração.

7.53. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as infrações específicas de inexecução parcial que justifiquem penalidade diversa.

8.2.4.6.1. Para fins do disposto no item anterior, poderão ser consideradas infrações específicas de inexecução parcial:

- I – execução incompleta dos serviços de retirada, manutenção ou reinstalação do transformador;
- II – ausência de realização dos testes técnicos necessários à comprovação da funcionalidade do equipamento;
- III – utilização de materiais, componentes, óleo isolante, ferramentas ou procedimentos em desacordo com as especificações técnicas;
- IV – não correção de vícios, defeitos, vazamentos, falhas ou incorreções apontadas pela fiscalização;
- V – descumprimento das normas de segurança aplicáveis, especialmente NR 10, NR 12 e normas técnicas pertinentes;
- VI – atraso injustificado que comprometa a continuidade do fornecimento de energia elétrica do aquartelamento.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de escolha

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão de situação emergencial caracterizada pela necessidade urgente de recuperação do telheiro localizado no Corpo da Guarda do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, cuja estrutura sofreu danos que comprometem elementos metálicos, pilares e componentes da cobertura.

9.2. A contratação direta justifica-se pela urgência no atendimento da demanda, considerando que a estrutura danificada encontra-se em área vinculada ao Corpo da Guarda e sujeita à circulação e permanência de militares, viaturas e demais pessoas autorizadas, de modo que a manutenção dos elementos comprometidos poderá representar risco à segurança de pessoas e bens, bem como possibilitar o agravamento dos danos existentes.

9.3. A situação enquadra-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente caracterizada nos autos, por se tratar de hipótese em que a demora decorrente da realização de procedimento licitatório ordinário poderá comprometer a segurança de pessoas, instalações e patrimônio público, sendo necessária intervenção imediata para recuperação e restabelecimento das condições adequadas de estabilidade, segurança e utilização do telheiro.

9.4. A escolha da empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ARAUJO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **15.247.739/0001-70**, justifica-se pela apresentação de proposta compatível com a necessidade da Administração, pela disponibilidade para execução emergencial dos serviços no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, pela capacidade declarada para realização dos serviços de engenharia civil necessários à recuperação da estrutura e pelo valor global apresentado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

9.5. A contratação deverá observar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a capacidade técnica da empresa, sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como sua aptidão para executar serviços de manutenção e recuperação de estruturas metálicas, coberturas e demais intervenções previstas neste Termo de Referência.

Regime de execução

9.6. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, considerando que o objeto será contratado por escopo definido, com preço certo e total para a execução integral dos serviços necessários à recuperação do telheiro.

9.7. O pagamento estará vinculado à execução integral do objeto, ao recebimento definitivo pela Administração e à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada, não havendo remuneração por postos de trabalho, horas trabalhadas ou dedicação exclusiva de mão de obra.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.8. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global da contratação**, considerando o conjunto integrado dos serviços necessários à plena recuperação do telheiro.

9.9. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ARAUJO LTDA-ME**, contemplando o seguinte objeto:

Item	Descrição	Valor
1	Serviço de engenharia para recuperação emergencial do telheiro do Corpo da Guarda, compreendendo revisão geral da estrutura metálica em área aproximada de 275 m²; retirada de telhas e cumeeiras de fibrocimento; demolição da estrutura metálica danificada; demolição de pilar de concreto; fabricação de novos pilares em estrutura metálica; fabricação de tesouras estruturais em perfis metálicos; instalação dos pilares e tesouras; preparação das superfícies; aplicação de fundo anticorrosivo e pintura de acabamento em toda a área abrangida pela intervenção; substituição de 20 (vinte) telhas de fibrocimento; recomposição da cobertura; retirada dos resíduos e limpeza final, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução.	R\$ 24.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 24.000,00

9.10. O preço somente será considerado aceitável se compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, materiais, perfis metálicos, telhas, elementos de fixação, consumíveis de soldagem, tintas, fundo anticorrosivo, ferramentas, equipamentos, transporte, mobilização, tributos, encargos, seguros, EPIs, EPCs, responsabilidade técnica, retirada e destinação adequada dos resíduos e demais despesas indispensáveis ao cumprimento da contratação.

9.11. Não será admitida proposta que deixe de contemplar parcela indispensável à recuperação da estrutura, especialmente desmontagem e retirada dos elementos danificados, fabricação e instalação dos novos pilares e tesouras, execução das ligações e fixações necessárias, tratamento anticorrosivo, pintura, substituição das telhas danificadas e recomposição da cobertura.

9.12. A proposta apresentada não afasta o dever da Administração de demonstrar, nos autos, a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços, orçamento referencial ou outros elementos idôneos admitidos pela legislação.

Exigências de habilitação

9.13. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os requisitos abaixo, compatíveis com a natureza emergencial, o vulto da contratação, os riscos envolvidos e o objeto a ser executado.

Habilitação jurídica

9.14. A contratada deverá apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

9.15. Deverá ser comprovada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. A contratada deverá comprovar:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - III – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
 - V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada, quando aplicável ao ramo de atividade e ao objeto contratual.
- 9.17.** A verificação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante apresentação das certidões correspondentes.

Qualificação econômico-financeira

9.18. Para esta contratação, considerando o baixo vulto do objeto, o caráter emergencial, a execução por escopo e o valor global estimado de **R\$ 24.000,00**, será exigida apenas a apresentação de **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada**, dispensadas exigências econômico-financeiras mais complexas que se mostrem desproporcionais à natureza e ao valor da contratação.

Qualificação técnica

9.19. A contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica ou documentação equivalente que demonstre experiência na execução de serviços de natureza semelhante, especialmente em **estruturas metálicas, coberturas, manutenção predial, fabricação e instalação de elementos metálicos ou serviços correlatos**.

9.20. A contratada deverá possuir registro ou inscrição perante a entidade profissional competente, quando exigível, bem como indicar profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis para acompanhamento e responsabilidade técnica pela execução.

9.21. Antes do início dos serviços, deverá ser apresentada a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente**, conforme o conselho profissional competente e as atribuições legais do responsável técnico.

9.22. A contratada deverá declarar que tomou conhecimento das condições locais e das peculiaridades da execução, especialmente quanto ao acesso ao Corpo da Guarda, condições da estrutura existente, trabalho em altura, desmontagem de cobertura, movimentação de elementos metálicos, necessidade de isolamento da área e prazo reduzido de execução.

9.23. A declaração de conhecimento das condições locais poderá ser substituída por vistoria prévia realizada por responsável técnico ou representante da empresa, quando considerada necessária pela Administração.

9.24. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente, quando pertinentes:

I – **ABNT NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações**, em sua versão vigente;

II – **ABNT NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações**, em sua versão vigente;

III – **ABNT NBR 14762 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio**, quando aplicável ao tipo de perfil utilizado;

IV – **ABNT NBR 15210-1 – Telhas onduladas e peças complementares de fibrocimento sem amianto – Classificação e requisitos**, quando aplicável às telhas fornecidas;

V – **NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI**;

VI – **NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção**;

VII – **NR 35 – Trabalho em Altura**; e

VIII – demais normas técnicas, regulamentares e instruções dos fabricantes aplicáveis aos materiais e serviços executados.

9.25. A CONTRATADA deverá manter profissional habilitado durante a execução dos serviços sempre que exigido pela natureza das atividades, cabendo ao responsável técnico validar as condições dos elementos existentes e a solução executiva adotada para pilares, tesouras, ligações, chumbamentos e demais componentes estruturais.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da contratação ou, quando não houver prazo de validade expresso, deverão observar o prazo aceito pela Administração, conforme prática administrativa aplicável.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ divergente, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.28. Se a contratada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

9.30. Não será admitida a contratação por meio de consórcio ou cooperativa, considerando o baixo vulto da contratação, o caráter emergencial, o escopo pontual, o curto prazo de execução e a necessidade de execução imediata, integrada e centralizada dos serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.
- 10.2. O valor inicialmente apurado decorre da proposta comercial apresentada para execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 10.3. A composição resumida é a seguinte:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO
1	Recuperação emergencial do telheiro do Corpo da Guarda, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 30.000,00

- 10.4. O valor engloba mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, mobilização, encargos, tributos e demais custos necessários à completa execução do objeto.
- 10.5. A existência da proposta comercial não afasta o dever da Administração de justificar o preço e demonstrar sua compatibilidade com o mercado.
- 10.6. A instrução deverá conter pesquisa de preços ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a razoabilidade do valor estimado, consideradas a natureza, localização, prazo e urgência da contratação.
- 10.7. Caso sejam obtidas propostas tecnicamente equivalentes e mais vantajosas, deverá ser observada a solução que melhor atenda ao interesse público, inclusive quanto à capacidade de execução no prazo emergencial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cristalina, 29 de outubro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, consistente na **Nota de Empenho**, Autorização de Contratação Direta ou instrumento congênere emitido pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, desde que a prorrogação não comprometa o atendimento da situação emergencial.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo contratado implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o contratado se vincula integralmente à sua proposta, à Autorização de Contratação Direta, ao Termo de Referência, aos seus anexos e aos demais documentos constantes do processo;

1.3.3. a contratação possui caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade urgente de manutenção corretiva do transformador de 150 kVA responsável pela alimentação elétrica do aquartelamento da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, limitado a **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do instrumento equivalente ou da emissão da Nota de Empenho.

2.2. A contratação será **improrrogável**, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta emergencial.

2.3. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo previsto por motivo imputável à Administração, ou por fato superveniente devidamente justificado e não decorrente de culpa do contratado, a Administração poderá adotar as providências cabíveis para readequação da execução, observada a legislação aplicável.

2.4. Caso a não conclusão do objeto decorra de culpa do contratado, este ficará constituído em mora, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência, a proposta apresentada e seus anexos.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal ou Fatura em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, quando cabíveis.

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento de obrigações pelo contratado que demande providência judicial.

3.1.9. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da apresentação completa da documentação comprobatória.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

3.1.12. Assegurar que o local de execução, quando situado nas dependências da Administração, apresente condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, no que couber.

3.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço ou autorização de início, verificar pendências, liberar áreas e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste Anexo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.3. Alocar profissionais habilitados e com conhecimento técnico adequado para a execução dos serviços de retirada, manutenção corretiva, testes, reinstalação e assistência técnica do transformador.

4.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, caminhão munck, instrumentos de medição, EPIs, EPCs, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

4.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

4.7. Comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, eventual impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis.

4.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, fiscal ou gestor contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.

4.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no Termo de Referência.

4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

4.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente, falha, risco ou intercorrência verificada durante a execução dos serviços.

4.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução, quando pertinente.

4.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos.

4.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários à execução do objeto enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

4.16. Conduzir os trabalhos com observância às normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde no trabalho, mantendo o local dos serviços em condições adequadas de segurança, higiene e organização.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores.

4.18. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas de segurança do Contratante.

- 4.23.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nas instalações da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, situada em Cristalina/GO, bem como nas dependências técnicas da contratada, quando necessário à execução dos serviços especializados de manutenção do transformador.
- 4.24.** O técnico deverá se deslocar ao local da Organização Militar sempre que necessário para retirada, reinstalação, inspeção, testes, avaliação e demais procedimentos relacionados à execução contratual.
- 4.25.** Apresentar, quando solicitado, relação nominal dos empregados ou técnicos que adentrarão nas instalações da Organização Militar para execução dos serviços.
- 4.26.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante, especialmente quanto a acesso, circulação, segurança e permanência nas áreas militares.
- 4.27.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.28.** Adotar providências e precauções necessárias para evitar danos às redes elétricas, estruturas, equipamentos, instalações e demais bens da Administração.
- 4.29.** Observar as normas técnicas aplicáveis, em especial ABNT NBR 5356-1, ABNT NBR 7274, ABNT NBR 10576, ABNT NBR 10295, ABNT NBR 5440, NR 10 e NR 12.
- 4.30.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, bem como por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Administração, de seus agentes ou de terceiros.
- 4.31.** Realizar, sob suas expensas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos serviços e à comprovação do funcionamento do transformador.
- 4.32.** Providenciar a destinação ambientalmente adequada de resíduos, óleo isolante, materiais substituídos, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados pela execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da contratação.
- 5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
- 5.3.** É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.
- 5.4.** Encerrado o tratamento dos dados pessoais, estes deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.
- 5.5.** O contratado deverá prestar, quando solicitado pelo Contratante, informações relacionadas ao eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 6.2.** O instrumento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.
- 6.3.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.** Aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado instrumento próprio para alteração subjetiva, quando admitida pela Administração.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.7.3. indenizações e multas cabíveis.

6.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, fiscal ou gestor contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ARAUJO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **15.247.739/0001-70**, declara que está ciente e concorda com as disposições, condições e obrigações previstas na **Autorização de Contratação Direta**, no **Termo de Referência** e nos demais documentos integrantes da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº ____/2026**, fundamentada no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, cujo objeto é a **contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à recuperação do telheiro localizado no Corpo da Guarda do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, em Cristalina-GO**, compreendendo a recuperação da estrutura metálica, substituição de elementos estruturais danificados, fabricação e instalação de novos pilares e tesouras metálicas, tratamento anticorrosivo, pintura, recomposição da cobertura e substituição de telhas de fibrocimento, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Local-UF, de de 20..... .

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL COSTA RIBEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/10/2026 às 10:20:30.

DIEGO VITOR CARRIJO RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/10/2026 às 10:25:44.